

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 030/2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno do Instituto de Letras e Artes – ILA.

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidenta do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 12 de dezembro de 2014, Ata nº 430,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Instituto de Letras e Artes- ILA, conforme segue:

- Art. 5º – incluir sete Áreas de Conhecimento na estrutura do ILA, a saber: Artes Visuais, LIBRAS, Língua Espanhola, Língua Francesa, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Literatura;
- Art. 10 – substituir a referência ao Art. 30 pelo Art. 38;
- Parágrafo único do Art. 17 – transformar em Art. 18, renumerando os demais;
- Art. 23 – transformar em Art. 19;
- Art. 24 – determinar as atribuições do Administrador do Instituto de Letras e Artes;
- Art. 25 – incluir o Administrador e o Secretário Geral na composição do Gabinete Consultivo da Direção do Instituto;
- Art. 26 – incluir os cursos de Graduação a Distância na lista de cursos que deve ter um Coordenador e um Coordenador Adjunto;
- Art. 27 – excluir a avaliação de solicitações de avaliações de segunda chamada das atribuições específicas dos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de Curso e incluir um parágrafo único, especificando que os coordenadores de cursos de graduação à distância devem observar, além do Regimento Interno do Instituto e do Regimento Geral, as atribuições previstas em Portaria específica da CAPES;

- Art. 28 – alterar a denominação da Comissão Consultiva que assiste os Coordenadores de Cursos para “Núcleo Docente Estruturante (NDE)”;
- Inserir uma Seção IV, Art. 30 a 34 – apresentar a estrutura das Áreas; estabelecer que cada docente lotado no Instituto será vinculado a uma das Áreas; criar os cargos de Coordenador de Área, estabelecendo suas atribuições; estabelecer que cada Área terá um representante no NDE do curso a qual está vinculada, renumerando a Seção “Da Secretaria Geral”;
- Art. 29 – novo artigo com o texto: “No impedimento simultâneo do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a), responderá pela Coordenação de Curso (no ILA) o docente mais antigo do Curso, desde que não haja impedimento definido no Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento”;
- Art. 32 e 33 – substituir o termo “Coordenador de Área” por “Representante de Área”;
- Art. 34 – substituir o termo “representante da Área” por “membro da Área”;
- Art. 36 – suprimir o item sobre a manutenção e controle dos bens históricos e patrimoniais das atribuições da Secretaria Geral.

Art. 2º A presente RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, alterando o anexo 9 da Resolução nº 015/2010, de 13/08/2010.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO CONSUN